

LEI N.º 2.601/2017

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n.º. 004/2017”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **José Pereira da Rocha e Malvina Maria Pereira**.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 04.01.006.0287.001, localizado na Rua José Henrique Filho, 650, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **(304,05m²)**, confrontando-se pela frente com a Rua José Henrique Filho, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **(14,51m)**, pelo lado direito com Beco José Henrique Filho, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **(22,08m)**, pelo lado esquerdo com Antonieta Fabrete, Rua José Henrique Filho, 640, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **(20,24m)**, e pelos fundos com Geraldo Cesário de Souza, Beco José Henrique Filho, 32, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **(15,00m)**, o qual se encontra avaliado em **RS 1.295,28** (hum mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação n.º. 004/2017.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

Rubens Barcelos
Presidente

Admar Gomes da Silva
Secretário